

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000559/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/04/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014644/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.008638/2013-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ n. 00.801.512/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO MANTUANO DE LUCA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **dos auxiliares de administração escolar**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido que nenhum empregado da **Masan Alimentos e Serviços Ltda**, representado pelo **SAAE-RJ**, poderá perceber salário inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar, deverão ser reajustados a partir de 1º de março de 2013, pelo percentual de 9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento) sobre os salários legalmente devidos em 1º de março de 2012.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 1% (um por cento) ao dia pela mora, revertendo esta a favor do empregado prejudicado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA OU VALE REFEIÇÃO**

Fica assegurado mensalmente cesta básica ou vale refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais) diário ou composição mista (vale de R\$ 4,00 ao dia que corresponde R\$ 80,00 mensais) perfazendo o valor total de R\$ 120,00 a critério da Masan e o empregado será descontado em 10% do valor total do benefício oferecido.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - DO DESVIO DE FUNÇÃO**

Em caso de ausência de recreadora, não poderá a mesma ser substituída em suas funções por serventes, auxiliares de cozinha ou cozinheiras.

Parágrafo Único - Não poderá a recreadora ser obrigada a realizar serviços de limpeza, de cozinha ou outra função que não seja a de atribuição exclusiva da sua função.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos.



### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HORA EXTRA**

A **Masan Alimentos e Serviços Ltda** remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais horas trabalhadas em 100% (cem por cento), inclusive, sábados, domingos e feriados, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - As horas extras por ventura existentes poderão ser compensadas com respectiva folga, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o evento.

Parágrafo Segundo - Em havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado crédito de horas extras a serem compensadas, as mesmas deverão ser indenizadas no ato da homologação do distrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESCALA DE TRABALHO**

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e saída dos plantões.

Parágrafo Único - As faltas aos plantões corresponderão ao desconto do dia faltado e o dia de repouso seguinte.



### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração

escolar, sendo vedado o trabalho dos mesmos, neste dia.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)**

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à empresa, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalhem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana, quando possível, exceto nos casos de plantonistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

O pagamento das férias, deverá se efetivar 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo das mesmas.

## **LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA DE GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, são de 3 (três) dias consecutivos, excetuados sábados, domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICENÇA A PATERNIDADE**

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES**

Deverão as entidades/empresas conveniadas com a **Masan Alimentos e Serviços Ltda.**, enviarem ao SAAE/RJ, relação das creches mantidas pelas mesmas, com o respectivo endereço em papel timbrado, bem como relação nominal de seus funcionários com endereço e nº da CTPS no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

### **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica determinada que a **Masan Alimentos e Serviço Ltda**, e as entidades/empresas conveniadas com a mesma, se obrigam a efetuar em folha de pagamento de seus empregados, auxiliares de administração escolar, associados ou não **ao SAAE-RJ**, desconto no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de **abril** de 2013 e 2% (dois por cento) sobre os salários do mês de **maio** de 2013, devidamente reajustados por este instrumento normativo, a título de Contribuição Negocial, autorizado que foi pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2012, devendo os valores apurados serem recolhidos à tesouraria do **SAAE-RJ**, em sua Sede sito a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20051-002, ou a sua ordem, respectivamente até o dia **10 de maio** de 2013, e **10 de junho** de 2013.

Parágrafo 1º - Integram os salários para efeito desta cláusula, não só a parte fixa, como também as comissões, gratificações, percentagens, abonos, anuênios, horas extras, diárias, enfim, todas as vantagens salariais obtidas pelo trabalhador no mês respectivo do desconto conforme artigo 457 da CLT.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão ser comprovados pelos empregadores junto ao **SAAE-RJ** em até 5 (cinco) dias após seu vencimento, acompanhado de relatório onde conste o nome do contribuinte, sua remuneração no mês da incidência do desconto e valor descontado.

Parágrafo 3º - Assegurar-se-á ao auxiliar de administração escolar o direito de exercer a prévia oposição negativa ao desconto a que alude o caput desta cláusula, devendo para fazê-lo, comparecer ao local específico para este fim à Rua dos Andradas, nº 96, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ e manifestar-se de forma individual, de próprio punho direta e pessoal em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento normativo. Não será aceito sobre hipótese a remessa coletiva de opções ou abaixo-assinado visando o não desconto, visto que, objetiva ao fim, preservar o direito individual e soberano de cada trabalhador.

Parágrafo 4º - Findo o prazo previsto no *caput*, em 7 (sete) dias, obriga-se o **SAAE-RJ** a informar ao empregador se houve optante(s) nos moldes desta cláusula e quem procedeu desta forma. A partir do conhecimento, o empregador estará impedido de efetuar o desconto de que alude o *caput* nos salários dos trabalhadores que optaram negativamente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo discordância manifesta do que trata o parágrafo 3º, será de inteira responsabilidade do **SAAE-RJ** a devolução de valores, desde que estes tenham sido efetivamente recolhidos à tesouraria do **SAAE-RJ** e comprovados na forma estabelecida no parágrafo 2º desta cláusula. Ao contrário, a obrigação e cominações legais, serão de total responsabilidade do empregador inadimplente da obrigação de fazer.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham existir entre a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar empregados nas creches e escolas cuja mantenedora é representada pela **Masan Alimentos e Serviços Ltda.**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica obrigado ao fiel cumprimento da presente norma coletiva, a **Masan** e todas as entidades/empresas parceiras e/ou conveniadas com a **Masan Alimentos e Serviços Ltda** em todo território do Estado do Rio de Janeiro.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PENALIDADE

Impõe-se **multa por descumprimento** das obrigações de fazer no importe equivalente a **10%** (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.



**ELLES CARNEIRO PEREIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**FRANCISCO MANTUANO DE LUCA**  
DIRETOR  
MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA